



Recife, 23 de NOVEMBRO de 2023.

Ofício nº 100GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ

Presidente da Câmara Municipal do Recife

EMENDA ADITIVA Nº 1 AO PLE Nº 53/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, a Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei nº 53, de 17 de novembro de 2023. A emenda proposta tem por objetivo ampliar a gestão do Programa Bom de Morar, concedendo uma nova fonte receita, incluindo um número maior de famílias a serem beneficiadas, ampliando a abrangência do serviço de locação social.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal.

Atenciosamente,


JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Prefeito do Recife.
Proposição eletrônica M1407003851/40538. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





EMENDA ADITIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 53, DE 2023

Acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei do Executivo nº 53/2023, que dispõe sobre o serviço de locação social no Município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Adicione-se o art. 8º-A ao Projeto de Lei do Executivo nº 53/2023, com a seguinte redação:

"Art. 8º-A. Altere-se o Art. 19, *caput*, da Lei Municipal nº 18.967, de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. A gestão das ações do Programa Bom de Morar, a ser regulamentada por Decreto, será de responsabilidade da Secretaria de Habitação e/ou do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar, e poderá ser realizada de maneira direta ou indireta, por meio de entidade privada a ser selecionada para a prestação desse serviço ou por meio de parcerias com organizações da sociedade civil.

....." (NR)"

Art. 2º Adicione-se o art. 8º-B ao Projeto de Lei do Executivo nº 53/2023, com a seguinte redação:

"Art. 8º-B. Altere-se o Art. 29 da Lei Municipal nº 18.967 , de 26 de julho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria de Habitação e/ou do Gabinete de Gerenciamento do ProMorar." (NR)"

Recife, 23 de NOVEMBRO de 2023.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

